

ANNAES

Da

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

— 1935 —

ACTA DA 89.ª SESSÃO DA 1.ª LEGISLATURA EM 4 DE SETEMBRO DE 1935

Presidencia do Snr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os seguintes: Carvalho Chaves, Adalberto Scherer, Acir Guimarães, Alceu Ferreira, Brasil Pinheiro, Carlos Macedo, Erasto Gaertner, Faria de Oliveira, Helvidio Silva, Gomy Junior, L'neu Novaes, Lindolpho Pessoa, Mario Erichsen, Alencar Guimarães, Nelson Corrêa, Ovande Amaral, Oscar Borges e Ulysses Vieira (18), verificando-se a ausencia dos Srs. Agostinho Pereira, Augusto Santos, Couto Pereira, Alcides Pereira, Caio Machado, Munhoz da Rocha, Camillo Stellfeld, Rocha Al-Chueyr, Ribeiro dos Santos, Joaquim Macedo, Laertes Munhoz e Gomes Pereira (12).

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte expediente:

MENSAGEM

— Do Sr. Governador do Estado, remetendo, por copia, o relatório feito pelos Srs. Mc. Auliffe, Davis, Bell e Cia., com referen-

cia ao pedido feito pelo Deputado Munhoz da Rocha. — A' Secretaria, para os devidos fins.

TELEGRAMMA

— Do Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Assistencia Social, communicando a fundação da Escola Internacional Economica "Getulio Vargas", em Petropolis, para formar technicos em industria e commercio, e convidando o Sr. Presidente desta Assembléa, para presidir o nucleo regional, com séde no Paraná. —

O SR. PRESIDENTE: — Está finda a leitura do expediente.

A Mesa offerece á consideração da Assembléa dois projectos de resolução que vão ser lidos pelo Sr. Secretario:

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

PROJECITO N.º 41

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. Unico — Fica prorogada até 30 de Setembro corrente a actual sessão da primeira legislatura, visto não estar terminada ainda a elaboração das leis complementares prescriptas pela Constituição e a que fixa a receita e a despesa do Estado para o exercicio de 1936, revogadas as disposições em contrario.

Sala das C., em 4 de Setembro de 1935.

(aa) **Carvalho Chaves**, Presidente.

Frederico Faria de Oliveira, 1.º Secretario.

Nelson José Corrêa, 2.º Secretario.

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Sr. Presidente.

Devendo o projecto que organisa a Secretaria da Assembléa Legislativa ser publicado, afim de ser distribuido pelos Srs. Deputados, requeiro que V. Exa. consulte a Casa sobre a dispensa da leitura do mesmo.

O SR. PRESIDENTE: — Os Srs. Deputados que consentem na dispensa da leitura do projecto de resolução que organiza a Secretaria da Assembléa Legislativa, queiram levantar-se. (Pausa) E' dispensada a leitura.

(E' dispensada a leitura do seguinte):

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N. 40

Regulamento da Secretaria da Assembléa Legislativa

TITULO I

Dos Funcionarios da Secretaria

Art. 1.º — A Secretaria da Assembléa Legislativa terá os seguintes funcionarios:

- 1 Director
- 1 Chefe de Secção
- 1 Primeiro Official
- 1 Segundo Official
- 1 Redactor dos Debates
- 1 Auxiliar da Redacção dos Debates
- 2 Terceiros Officiaes Dactylographos
- 1 Porteiro
- 2 Continuos
- 1 Servente
- 1 Chauffeur.

TITULO II

Attribuições e Deveres dos Funcionarios

Art. 2.º — Ao Director da Secretaria compete:

- 1 — Receber e enviar ao Presidente e aos Secretarios a correspondencia e mais papeis que lhes sejam endereçados, remetendo-lhes fechada a correspondencia particular ou com indicação de confidencial ou reservada;
- 2 — Receber e dar o destino conveniente á correspondencia e a todos os papeis que forem devolvidos pela Mesa ou foram despachados pelo 1.º Secretario;
- 3 — conferir a acta com os respectivos documentos e distribuil-os convenientemente;
- 4 — fazer cumprir todas as disposições do Regimento relativas ao serviço geral interno da repartição;
- 5 — manter a ordem e a disciplina na Secretaria;
- 6 — fazer executar todas as deliberações da Assembléa exaradas nas actas das Sessões e todas as ordens da Mesa, do Presidente ou dos Secretarios;
- 7 — superintender todos os serviços da Secretaria;
- 8 — prescrever as regras necessarias para instrucção e expedição dos negocios que correrem pela repartição;

9 — corresponder-se directamente, quando lhe competir, com as outras repartições publicas;

10 — mandar executar os trabalhos ordenados pela Mesa ou pelos Secretarios, ministrando as informações que forem exigidas;

11 — crear e rubricar os livros que forem necessarios para os serviços da Secretaria, os quaes serão abertos pelo 1.º Secretario;

12 — apresentar ao Presidente e aos Secretarios as requisições, mensagens, autographos e os papeis que devam ser expedidos com as suas assignaturas;

13 — apresentar á Mesa, por intermedio do 1.º Secretario, todos os papeis que tenham de ser presentes á Assembléa ou devam ser lidos em sessão;

14 — assignar o expediente, certidões, copias authenticas e annuncios officiaes da Secretaria;

15 — dar informação escripta sobre os pedidos de licença por parte dos funcionarios durante as sessões da Assembléa, quando excederem de 8 dias;

16 — prestar ás commissões todos os esclarecimentos e as informações que lhe forem exigidas sobre objecto de serviço;

17 — mandar organizar, durante o intervallo das sessões, a synopse dos trabalhos de cada sessão, com a declaração do estado em que se acham;

18 — receber na Secretaria de Fazenda, mediante requisição do 1.º Secretario, as quantias necessarias para as despesas ordinarias e eventuaes da Secretaria, prestando as contas com os documentos competentemente conferidos e visados;

19 — propôr á Mesa, por intermedio do 1.º Secretario, quaesquer medidas necessarias á boa direcção, distribuição e economia do serviço que lhe cumpre regular, promover e inspecionar;

20 — receber dos empregados, no acto da posse, o compromisso de bem desempenharem seus deveres, lavrando o competente termo;

21 — encerrar o ponto dos empregados, pondo-lhe as notas competentes;

22 — mandar fazer a distribuição dos impressos aos deputados.

Art. 3.º — Ao Chefe de Secção incumbe:

1 — substituir o Director em suas faltas ou impedimentos;

2 — auxiliar com os seus esclarecimentos, quando pedidos, o desempenho dos trabalhos da Secretaria;

3 — examinar e fiscalizar os trabalhos dos demais empregados e distribuir por elles os serviços ordenados pelo Director;

4 — admoestar os empregados quando commetterem qualquer falta e dar parte ao Director;

5 — desempenhar, com os demais empregados, todos os trabalhos que lhe forem commettidos pelo Director;

6 — entregar mensalmente ao Director a nota das faltas dos empregados;

7 — ter sob sua guarda a chave do archivo, não consentindo que delle sejam retirados quaesquer papeis sem ordem do 1.º Secretario ou do Director;

8 — fiscalizar o serviço do livro do protocollo, onde se escripturará o movimento dos papeis, e fazer as remessas das copias que têm de ser publicadas e impressas.

Art. 4.º — Aos 1.º e 2.º Officiaes compete:

1 — substituir o Chefe de Secção em suas faltas ou impedimentos por designação do 1.º Secretario ou do Director;

2 — desempenhar todos os trabalhos que lhe forem commettidos pelo Chefe de Secção;

3 — tirar as copias de documentos e as certidões que deverão ser assignadas pelo Director;

4 — fechar e expedir a correspondencia da Secretaria.

Art. 5.º — Aos Officiaes Dactylographos compete fazer todo o serviço de dactylographia que se fizer necessario na Secretaria e substituir os funcionarios na ordem hierarchica, por determinação do Director.

Art. 6.º — Ao Porteiro incumbe:

1 — cuidar da segurança do edificio da Assembléa, da conservação dos moveis e mais objectos e do asseio de todas as dependencias;

2 — designar o serviço dos continuos, e do servente, participando ao Director as faltas ou abusos que commetterem;

3 — abrir o edificio duas horas antes da designada para os trabalhos;

4 — manter e fiscalizar o serviço da policia interna, tanto no recinto como nas galerias.

Art. 7.º — Aos Continuos incumbe:

1 — executar o serviço que lhes for determinado pelo Porteiro, sob cujas ordens servem, ou o que lhes for ordenado pelo Director e mais empregados superiores;

2 — receber e entregar a correspondencia e os impressos que pertencam aos Deputados, bem como levar á Mesa os requerimentos e projectos que forem por elles apresentados.

Art. 8.º — Ao Servente incumbe fazer a limpeza diaria do edificio da Assembléa e outros serviços ordenados pelo Porteiro ou pelo Director.

§ Unico — Ao Chauffeur incumbe:

1 — conduzir o carro destinado ao serviço da Assembléa, todas as vezes que nesse sentido receber as determinações do Presidente;

2 — dispensar os necessarios cuidados ao referido carro, procurando, sempre que for possivel, executar os reparos que se fizerem necessarios á sua conservação;

3 — exercer com solicitude e perfeita exacção todos os misteres relativos ao seu cargo.

TITULO III

Da nomeação e demissão dos empregados

Art. 9.º — Todos os empregados da Secretaria serão nomeados e demittidos livremente pela Mesa.

Art. 10 — Os titulos de nomeação serão passados com a seguinte clausula — **emquanto bem servirem** — e serão assignados pela Mesa.

Art. 11 — O Director, o Chefe de Secção, os Officiaes, Porteiro, Contínuos e Servente poderão ser dispensados quando se acharem impossibilitados por invalidez reconhecida pela Assembléa, mediante proposta da Mesa, observadas as prescripções da lei para aposentadoria dos demais funcionarios publicos.

TITULO IV

Da Redacção dos Debates

Art. 12 — O serviço de redacção dos debates e estenographia do Congresso será exercida sob fiscalização immediata do 1.º Secretario:

1) — por um chefe de serviço com a denominação de Redactor dos Debates, equiparado ao Chefe de Secção;

2) — por um auxiliar incumbido da organização e revisão dos annaes, equiparado ao 1.º Official;

3) — por um tachygrapho contractado.

Art. 13 — Ao Redactor dos Debates incumbe:

1) — a organização diaria das actas das sessões da Assembléa;

2) — a fiscalização e revisão das actas publicadas no órgão que for encarregado da publicação dos trabalhos do Congresso;

3) — a correspondencia dos trabalhos do Congresso; denada pela Mesa;

4) — a expedição das requisições das Commissões;

5) — a organização dos indices das actas das sessões;

6) — a separação dos papeis relativos ás actas no intervallo das sessões;

7) — o extracto de toda a correspondencia lida e enviada á Mesa, petições e representações.

Art. 14 — Ao auxiliar da redacção dos debates compete:

1) — substituir o chefe nas suas faltas e impedimentos;

2) — desempenhar todos os trabalhos que lhe forem commettidos pelo chefe de serviço, especialmente, a organização e revisão dos Annaes da Assembléa.

Art. 15 — O serviço de estenographia será contractado pela Mesa, com um tachygrapho idoneo e de sua confiança, o qual poderá ter um auxiliar pago á sua custa.

Art. 16 — O contracto que se celebrar para o effeito do artigo anterior, não poderá ser por prazo maior do que o de uma Legislatura, nem por quantia superior á que tiver sido votada pela Assembléa, e contará, além de outras, que á Mesa parecerem convenientes, as seguintes obrigações:

1) — o serviço ficará inteiramente subordinado ao redactor dos debates, sob a immediata fiscalização do 1.º Secretario que, em nome da Mesa, dará as respectivas instruções;

2) — o tachygrapho é obrigado a apresentar ao redactor dos debates, devidamente traduzidas, até 48 horas depois de proferidos, as notas tachygraphicas dos discursos com a indicação e transcripção de todas as leituras e citações feitas pelos oradores, afim de serem publicadas na integra ou em resumo, se isso foi previamente accordado com o orador, no jornal que publicar os actos da Assembléa, no dia immediato;

3) — o tachygrapho é obrigado ainda a comparecer diariamente, um quarto de hora antes de começarem os trabalhos, sob pena de 100\$000, a 200\$000 de multa, imposta pelo 1.º Secretario, mediante communicacão da falta pelo redactor dos debates, isto até 3 faltas em cada quinzena e a rescisão do contracto quando as faltas excederem esse numero.

Art. 17 — O redactor dos debates ficará responsavel perante a Mesa por todas as faltas commettidas na execução do serviço e obrigado a providenciar de accordo com as instruções que lhe forem dadas pelo 1.º Secretario no sentido de melhor organização do mesmo serviço, fiscalização e correccão dos originaes dos trabalhos para a publicação official, podendo, em caso de falta, ser suspenso de suas funcções, ou demittido pela Mesa por proposta do 1.º Secretario.

TITULO V

Do horario de serviço e justificacão das faltas

Art. 18 — Durante as sessões da Assembléa, o serviço da Secretaria começará ás 12 horas da manhã e terminará depois de encerrada a sessão e de ter sido executado o expediente ordenado pelo Director.

Art. 19 — Si houver sessões nocturnas, todos os empregados deverão comparecer ao serviço.

Art. 20 — O empregado que faltar ao serviço, deve justificar a sua falta perante o Director, para que não soffra desconto nos vencimentos.

TITULO VI

Das licenças

Art. 21 — As licenças aos empregados da Secretaria poderão ser concedidas:

a) — até 8 dias, durante as sessões e até 30 dias no intervallo dellas, pelo Director, com ou sem ordenado;

b) — até um mez no primeiro caso e dois no segundo, pela Mesa;

c) — por mais tempo, pela Assembléa.

Art. 22 — Ao empregado que substituir o licenciado compete o seu vencimento integral e mais a gratificação do substituido. Si a substituição for em virtude de vaga, caberá ao substituido todo vencimento.

TITULO VII

Disposições disciplinares

Art. 23 — Todos os empregados são responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funções.

Art. 24 — Nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento do dever ou ausencia sem causa justificada por oito dias consecutivos, ou por 15 interpoladamente, dentro de um mez, ficarão sujeitos ás seguintes penas:

- 1 — advertencia;
- 2 — reprehensão;
- 3 — suspensão;
- 4 — demissão.

Art. 25 — Das penas acima referidas, serão applicadas indistinctamente pelo Director e pelo 1.º Secretario as de ns. 1, 2 e 3, e a de n. 4 pela Mesa.

Art. 26 — O empregado suspenso fica privado do ordenado e da gratificação.

Art. 27 — As penas de advertencia e reprehensão poderão ser verbaes ou escriptas.

TITULO VIII

Dos descontos das faltas

Art. 28 — Todos os empregados da Secretaria, com excepção do Director, deverão assignar o livro de ponto.

Art. 29 — Os que se retirarem sem permissão do Director, antes de findo o expediente, e os que não comparecerem e não justificarem a falta, perderão todo o vencimento; os que comparecerem depois da hora marcada por este regulamento, perderão somente a gratificação.

Art. 30 — São causas justificadas:

- a) — molestia grave em sua ou em pessoa da familia;
- b) — nojo;
- c) — gala de casamento.

Art. 31 — O desconto por faltas interpoladas corresponderá somente aos dias em que se derem; si, porém, forem duas ou mais successivamente, o desconto se estenderá aos dias comprehendidos no periodo dessas faltas ainda que sejam domingo ou dia de festa nacional.

Art. 32 — Não soffrerão desconto os empregados que não tiverem comparecido por estarem desempenhando algum serviço por ordem superior ou qualquer outro obrigatorio em virtude de lei.

TITULO IX

Dos vencimentos

Art. 33 — Os vencimentos dos empregados na Secretaria consistirão de ordenado e gratificação, conforme for determinado em lei.

Art. 34 — Os vencimentos serão pagos em vista do attestado de frequencia passado pelo Director, que avisará a repartição competente quando tiver de ser feito algum desconto.

TITULO X

Disposições geraes

Art. 35 — O 1.º Secretario da Assembléa superintenderá todo o serviço da Secretaria.

Art. 36 — E' expressamente vedado a qualquer empregado entregar ás partes os papéis em transitio pela Secretaria, a não ser por ordem escripta do 1.º Secretario ou do Director, bem como permittir o exame dos livros confiados á sua guarda.

Art. 37 — Os papéis ou documentos que instruírem as petições e representações dirigidas á Assembléa, poderão ser restituídos mediante recibo da parte interessada, ou delles se poderá dar certidão, precedendo despacho do 1.º Secretario.

Art. 38 — Os empregados da Secretaria, sob pena de responsabilidade, não poderão dar conhecimento ás partes das informações prestadas pelo Governo em virtude de solicitação das Comissões sobre assumptos de que tratam as petições em transitio pela Secretaria.

Art. 39 — Logo que terminarem os trabalhos da sessão legislativa, o Director providenciara para que sejam recolhidos todos os papéis que estiverem em poder das comissões ou de algum deputado.

Art. 40 — É prohibida a permanencia de pessoas extranhas no interior da Secretaria, sem autorização do Director.

Art. 41 — As despesas com o expediente da Secretaria serão autorizadas pelo 1.º Secretario. As que disserem respeito á segurança, asseio, reforma e ornamentação do edificio da Assembléa, só poderão ser autorizadas pela Mesa.

S. das C., em 4 de Setembro de 1935.

(aa) Carvalho Chaves — Frederico Faria de Oliveira — Nelson Corrêa.

O SR. PRESIDENTE: — Os papéis que acabam de ser lidos, vão ter o destino regimental. Está finda a leitura do expediente. Continua a hora do expediente.

O SR. LINNEU NOVAES: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LINNEU NOVAES: — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar á Mesa um projecto de lei referente ao functionalismo publico.

(E' encaminhado á Mesa o projecto).

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

PROJECTO N. 43

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná,

Attendendo que é um estímulo perfeitamente razoavel que o Governo poderá conceder aos funcçionarios publicos que, deslocados dos seus postos effectivos, muitas vezes com sacrificios de ordem economica, zelosamente cumprem com os seus deveres;

Considerando que os funcçionarios publicos com mais de vinte annos de serviço effectivo, nenhuma vantagem real percebem quando destacados para cargos em commissão, dentro ou fóra dos respectivos departamentos a que pertencem;

Considerando mais que, posta em pratica a medida que visa o projecto, não acarretará presentemente nenhum onus ao Thesouro do Estado;

DECRETA:

Art. 1.º — O funcionario publico que contar mais de vinte annos de serviço e tenha desempenhado, em qualquer tempo, por mais de um anno, ininterruptamente, cargos em commissão, contará o primeiro anno do exercicio do cargo em commissão, e sómente esse, em dobro, para todos os effeitos legaes.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. das S., em 4 de setembro de 1935.

(aa) **Linneu Novaes**
Mario Erichsen
Helvidio Silva
Rocha Al-Chueyr
Ulysses Vieira

O SR. PRESIDENTE: — O projecto está devidamente apoiado e vae ter o destino regimental.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Sr. Presidente.

Estando ausentes dois membros da Comissão de Redacção, requieiro a V. Exa. que nomeasse os respectivos substitutos, porque há trabalhos aguardando andamento.

Do mesmo modo, a Comissão de Obras Publicas está desfalcada do Sr. Deputado Agostinho Pereira, que está em Paranaguá; de modo que peço tambem que V. Exa. designe o seu substituto nessa commissão.

O SR. PRESIDENTE: — De accordo com o pedido do nobre Deputado Acir Guimarães, nomeio para substituir no momento os Srs. Deputados ausentes da Comissão de Redacção, os Srs. Deputados Gomes Pereira e Brasil Pinheiro, e para substituir o Sr. Deputado Agostinho Pereira na Comissão de Obras Publicas, o Sr. Linneu Novaes.

Acha-se sobre a Mesa uma declaração do Sr. Deputado Joaquim Macedo, renunciando ao lugar que occupa na Comissão de Agricultura, Industria e Commercio. Na forma do Regimento, este requerimento independe de apoioamento e discussão, sendo submettido unicamente a votos.

Os Srs. Deputados que consentem na renuncia solicitada pelo Sr. Deputado Joaquim Macedo, ao lugar que occupa na Commis-

são de Agricultura, Industria e Commercio, queiram levantar-se.
(Pausa) Approved.

Continua a hora do expediente.

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pedi a palavra para enviar á Mesa um projecto de lei, que está assim redigido: (lê)

(E' encaminhado á Mesa o projecto).

PROJECTO N.º 42

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

Considerando que, reintegrado o Estado no regimen constitucional, se faz mister a sua reorganização no attinente á criação, confirmação ou modificação dos varios departamentos da administração publica;

Considerando que essa medida se impõe, de modo inilludivel, com o fim de attender as actuaes necessidades da mesma administração,

RESOLVE:

Art. 1.º — Ficam assim organizadas as Secretarias dos Negocios do Estado, que serão dirigidas por Secretario, de immediata confiança do Governador de sua livre nomeação e demissão, com as denominações seguintes: INTERIOR E JUSTIÇA; FAZENDA E COMMERCIO e OBRAS PUBLICAS, VIAÇÃO E AGRICULTURA.

Art. 2.º — A' Secretaria dos Negocios do Interior e Justiça ficam subordinados os serviços de: Justiça Publica; Polícia Civil e Militar; Instrução e Saude Publicas.

Art. 3.º — A' Secretaria dos Negocios de Fazenda e Commercio, ficam subordinados os serviços referentes: á Fazenda do Estado, ao Commercio e ás Industrias.

Art. 4.º — A' Secretaria dos Negocios de Obras Publicas, Viação e Agricultura, ficam subordinados os serviços referentes a: Obras Publicas, Viação, Agricultura e Colonisação.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a organizar, de accordo com a presente lei, as Secretarias referidas, pelo forma que melhor consulte os interesses do Estado, submettendo os respectivos regulamentos á approvação da Assembléa Legislativa.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. S., em 3 de Setembro de 1935.

(aa) Gomy Junior — Ovarde do Amaral — Adalberto Sche-
rer — Helvidio Silva — Mario Erichsen — Linneu Novaes.

O SR. PRESIDENTE: — O projecto que acaba de ser lido pelo Sr. Deputado Gomy Junior está devidamente apoiado e vae ter o destino regimental.

Continua a hora do expediente.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Sr. Presidente.

Adversario da situação politica dominante no Estado e no Paiz, eu me proponho, no entretanto, a lhe prestar um pequenino serviço, e o faço, Sr. Presidente, no desempenho de um comensinho dever civico, qual seja o de concorrer, dentro da minha limitada e diminuta esphera de acção, para a melhoria dos costumes politicos de nossa terra. E estou certo de que assim procedendo, vou de encontro ás boas intenções da maioria desta Casa que, constituida como é, por moços idealistas, não há de querer que sejam deturpados os principios democraticos, que deveriam ser o apanagio da actual situação.

Com effeito, Sr. Presidente, esta situação que ahi está, se implantou em virtude de uma revolução processada com um programma largo e liberal, de grandes reivindicações democraticas, entre as quaes figurava, como dogma intangivel, o principio de que o Presidente da Republica não devia intervir na escolha do seu successor, nem mesmo ter preferencia, relativamente a qualquer candidato. Que se tem visto, porém, Sr. Presidente, depois que os revolucionarios se apoderam do poder O que vimos, foi positivamente isto: que o Dictador, depois de quatro annos de Governo discricionario, se elgeu Presidente, e que os Interven-tores, seguindo-lhe o exemplo, passaram a ser Governadores. Agora, Sr. Presidente, chegou a vez dos prefeitos municipaes. De prefeitos dictatoriaes, querem, pelo voto das urnas, se fazer prefeitos constitucionaes.

Effectivamente, a Constituição votada pelos vencedores, a isto não se oppõe, porquanto determina que, para a primeira eleição dos órgãos constitucionaes do Governo, não há inelegibilidade. O principio pecca por anti-democratico, mas está na Constituição e devemos, portanto, respeitá-lo.

Mas, Sr. Presidente, o que não é natural, o que não é justo, o que não é democratico, é que esses prefeitos pleiteem a sua eleição, no desempenho de sua função prefectural, porque, dessa maneira, exercerão influencia official em favor de sua victoria eleitoral. Ainda há pouco recebi um boletim, que está assignado por uma pessoa de responsabilidade, uma pessoa acima de qualquer suspeita e que seria absolutamente incapaz de uma invençionice. Peço a benevolá attenção da Camara, para a leitura a

que vou proceder, deste boletim, que é da autoria do nosso illustre collega, Deputado Alcides Pereira, cuja ausencia lamento, porque, se presente estivesse, haveria de confirmar o que aqui escreveu, como quanto a outras coisas, relativamente ao que se está passando no Municipio de Iraty, referentemente á eleição que se vae travar a 12 do corrente mez.

Eis um dos topicos do referido boletim: (lê)

“Nada como um dia depois do outro, diz o proverbio popular. Sim, porque após á victoria da revolução de 1930, foram levados á rua da amargura aquelles que para propaganda dos seus candidatos se reuniram em torno de churrascos festivos. Lembra-se, até, que um jornal da Capital publicou uma photographia de uma churrascada na Colonia Gonçalves Junior, deste Municipio, acompanhada de commentarios outubrinos, “authenticos e militantes”.

Correm os annos. O tempo, o grande e implacavel vingador do “idealismo” politico dos nossos dias, vai apagando as impressões passadas. E no momento em que surge a propaganda para as primeiras eleições municipais, o processo antigo é lembrado, “revisto e melhorado”, pelo Partido que o fulminou com os seus ataques. O prestigio do churrasco ressucitou”.

O SR. LINNEU NOVAES: — E' que antigamente as churrascadas e os banquetes eram pagos pelos cofres publicos.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — V. Exa. tem certeza disso?

O SR. LINNEU NOVAES: — Tenho certeza absoluta. E se V. Exa. quizer, posso citar a minha terra natal como exemplo, onde foram offerecidos banquetes e churrascadas pagos pela administração municipal.

O SR. OVANDE DO AMARAL: — No Municipio de Rio Negro foram dados cinco banquetes pagos pela Prefeitura Municipal.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Não costumo desconfiar ou duvidar da palavra de homens de bem, como V. Exas. Estou certo de que VV. Exas. não viriam aqui, fazer levianamente, uma affirmação desta gravidade.

O SR. LINNEU NOVAES: — Estou mostrando a V. Exa. a differença que existe entre antigamente e hoje.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Em todo o caso, Sr. Presidente, ainda na hypothese de se ter dado o que o nobre Deputado acaba de affirmar, isto não justificaria que hoje se proceda abusivamente, como se está procedendo. Isto de churrascada não tem valor nenhum mesmo, mas não posso dizer o mesmo em relação a outro caso que consta do boletim, e que V. Exa. daqui há pouco ouvirá.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — A churrascada, de facto, não tem importancia...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Não tem importancia.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... Só se o churrasco não prestou... (risos)

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — (lendo)...

O P. S. D. local promoveu no dia 11 uma movimentada churrascada no Pinho e promoverá outras: no dia 25 no Bom Retiro, no dia 1.º de Setembro no Nucleo Iraty e a 7 no Iraty Velho. Para essa festança foram distribuidos convites impressos aos amigos e correligionarios. Não deixa de ser uma inovação.

E entre o churrasco e os discursos de profissão de fé politica e partidaria correm as promessas de transformar o nosso querido Iraty num Paraíso.

Mas o que o povo vê; o cunho official que se dá a essas caravanas, outrora tão combatidas. A sua figura principal, aliás como deve ser e é democratico, é o candidato ao cargo de Prefeito. Mas no caso iratyense, o candidato se confunde com o actual Prefeito e entra em scena então quasi todo o corpo funcçional da Prefeitura. Correm os caminhões e os automoveis particulares, destacando-se, porém, entre estes, pelas suas successivas viagens conduzindo convidados, o carro que traz as iniciaes P. M. Prefeitura Municipal, guiado por um zeloso funcionario municipal.

Mas não se dizia antigamente, isto é, ha pouco mais de 4 annos, que a revolução devia ser feita para acabar com esses abusos?

(interrompendo a leitura)...

Pergunto ao nobre Deputado que ainda há pouco me honrou com o seu aparte se está de accordo com isto que se está fazendo em Iraty? E o caminhão da Prefeitura que percorre as estradas conduzindo eleitores...

O SR. ACIR GUIMARÃES: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — ... com gasolina paga pelo Municipio.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas isto não diz ahí.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Diz que é o caminhão da Prefeitura.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas não diz que a gasolina é paga pelo Municipio.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas é natural que é, e quando não o fosse, o material rodante o é...

O SR. GOMY JUNIOR: — Resta saber se é verdade o que está escripto ahi.

(Trocaram-se outros apartes).

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas, quero ouvir o aparte do Sr. Deputado Acir Guimarães.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Ahi no boletim está escripto que o automovel é particular e que apenas tem a placa P. M.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — V. Exa. tenha paciência. V. Exa. então não ouviu o que eu li.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — V. Exa. leia ahi que nós queremos ouvir.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Pois não. (Lê)

“Correm os caminhões e os automoveis particulares, destacando-se, porém, entre estes, pelas suas successivas viagens, conduzindo convidados, o carro que traz as iniciaes P. M. — Prefeitura Municipal, guiado por um zeloso funcionario municipal”

Se é o caminhão da Prefeitura e está guiado pelo funcionario dessa repartição.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — Ahi não diz caminhão. E' o carro de uso particular do prefeito.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — VV. Exas. não de convir que outra interpretação não pode ser dada.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas ahi no boletim diz caminhão?

O SR. ACIR GUIMARÃES: — E' um carro de uso particular do prefeito, que traz as iniciaes P. M.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Pois bem: que seja um carro de uso particular do prefeito e que traz as iniciaes P. M. ...

O SR. GOMY JUNIOR: — Vê V. Exa. que o caminhão, por enquanto, ficou transformado em double-phaeton. E não está provado que a gazolina foi paga pelo Municipio.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas, em summa, VV. Exas. approvam tudo isto, porque hontem se fez da mesma forma?...

O SR. LINNEU NOVAES: — Então V. Exa. confessa que antigamente se procedia assim.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — ... Então com que sinceridade VV. Exas. combatem, se é que combatem os abusos do passado?

O SR. ACIR GUIMARÃES: — A verdade, queira ou não V. Exa., reconhecer, é que Iraty está hoje em uma situação como nunca esteve, porque tem uma administração que zela pelos seus

interesses, que zela pelo progresso da localidade. (Muito bem; Muito bem).

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas não quero saber disso, porque não estou tratando da administração.

O SR. GOMY JUNIOR: — Então, o que quer V. Exa. saber?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Quero me referir á commissão official que se está fazendo para conseguir victoria eleitoral, nos municipios em favor dos candidatos situacionistas. Vejam somente VV. Exas. o que diz este boletim.

O SR. OSCAR BORGES: — V. Exa. sabe muito bem que o boletim é um recurso eleitoral.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Eu me bato, Sr. Presidente, por todas as medidas de moralidade politica, porque, afinal, tenho o direito, e não só o direito, como o dever, de defender os principios democraticos que estão vassallos na Constituição, em nome dos quaes os revolucionarios de '30 fizeram a revolução e substituíram no Governo o eminente Sr. Washington Luiz.

O SR. ACIR GUIMARAES: — VV. Exas. tinham esse direito até o dia em que abdicaram de pleitear uma eleição municipal com o voto obrigatorio.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — V. Exa. esquece-se de que eu, dentro do meu partido, tenho apenas um voto, na sua Comissão Deliberadora, e V. Exa. não sabe como foi que votei a este respeito. Mas os partidos teem o direito, e não só o direito, como o dever, de pleitear, contanto que lhes sejam dadas effectivas garantias. VV. Exas. votaram aqui para que o Prefeito da Capital fosse de nomeação e não de eleição.

O SR. OSCAR BORGES: — Alás, de accordo com a faculdade que nos deu a Constituição Federal.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Ora, o Prefeito é, justamente, quem tem a direcção das coisas publicas municipaes, de modo que pleitear este cargo, era exactamente o que mais nos interessava.

O SR. GOMY JUNIOR: — Sim.

O SR. OSCAR BORGES: — Não é attentatorio á Constituição Federal.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Está na nossa tradição.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Eu bem sei que a Constituição Federal deixou esta faculdade, mas acho que a própria Constituição cahiu em contradicção, e V. Exa. me permitta que use desta expressão. Não vejo nada mais peculiar aos interesses do Municipio do que a eleição do seu proprio dirigente, do Chefe do Poder Executivo, e a Constituição resa que os municipios são autonomos em tudo quanto diz respeito ao seu peculiar interesse.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Pois não, Sr. O

O SR. ULYSSES VIEIRA: — A Constituição de 91 não deu a faculdade de se nomear o prefeito da Capital. No entanto no Paraná e em outros Estados, se deu ao Governo a faculdade de nomear o prefeito da Capital.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Muito bem. E eu digo a V. Exa. que sempre me oppuz com a minha opinião, a esse systema.

O SR. CAIO MACHADO: — Foi uma das melhores coisas que se fez: a nomeação do prefeito da Capital.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Quando cheguei ao Paraná, no começo de 1905, discutia-se nesta Casa se era constitucional ou não, a nomeação dos prefeitos. Meu tio, então Deputado estadual, o Dr. Benjamim Pessoa, me explicou.

O SR. GOMY JUNIOR: — De saudosa memoria. (Muito bem)

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — ... me perguntou a minha opinião de novo bacharel e para isto mostrou-me, não só a Constituição, como o acto adicional, e eu promptamente respondi que não precisava ver nem a Constituição do Estado, nem o acto adicional, porquanto, em face da Constituição Federal, considerava este projecto ou esta lei que se tivesse de votar, inconstitucional.

O SR. CAIO MACHADO: — Era o entusiasmo e a inexperiencia da mocidade que falava.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Naquelle tempo eu era um moço e havia penetrado ha pouco tempo no conhecimento dos assumptos juridicos. Depois os tempos correram, e eu, por dever de officio, continue a ler coisas relativas a Direito Constitucional. Posteriormente, Sr. Presidente, por uma grande e excessiva benevolencia, cheguei a ser professor de Direito Publico e Constitucional na Faculdade de Direito do Estado do Paraná.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Aliás, muito merecidamente.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — ... onde me esforço por ensinar aos meus alumnos, os verdadeiros principios, os principios liberaes, os principios democraticos. E quanto mais envelheço e estudo, mais se firma em mim a convicção de que, dada a autonomia dos Municípios em tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse não se pode chegar a este absurdo de que os seus prefeitos sejam de nomeação.

O SR. OSCAR BORGES: — Mas há opiniões, aliás de juristas consultos abalizados, entre os quaes Epitacio Pessoa e Levy Carneiro, que dizem que a autonomia municipal não é affectada pela eleição dos prefeitos, porque essa autonomia está assegurada na eleição dos vereadores.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas eu pergunto a V. Exa. Vamos falar realmente. De facto, o Sr. Epitacio Pessoa e o Sr. Levy Carneiro são dois juristas de renome, mas, na logica de V. Exa. elles tem razão?

O SR. OSCAR BORGES: — Aliás na logica desses juristas, V. Exa. deve dizer.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas cada um tem a sua logica, pensa, raciocina e, conhecendo os principios geraes do Direito, pode ter a sua opinião.

O SR. OSCAR BORGES: — Pois também tenho a minha opinião. E, a errar, prefiro errar com essas duas autoridades.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas eu pergunto a V. Exa.: a que ficará reduzido este peculiar interesse a que se refere a Constituição?

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas V. Exa. attenda bem ao que significa a palavra peculiar interesse. Aliás, não devia fazer esta observação, porque V. Exa. é professor de Direito Constitucional e mestre nesta materia.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Pode ser que eu não tenha entendido, e se V. Exa. me der esclarecimentos a este respeito, eu, amanhã, irei á aula de Direito Constitucional e me penitenciarei do erro que commetti, dando aulas erradas.

O SR. OSCAR BORGES: — Não é erro.

O SR. HELVIDIO SILVA: — Não é erro; está de accordo com a logica de V. Exa.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — ... porque, muitas vezes, por mais que nos esforcemos, não chegamos a comprehender a verdade, principalmente a juridica, que é de grande complexidade.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Tão complexa, que até parece o espirito revolucionario (risos)

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Diz bem V. Exa.

O SR. GOMY JUNIOR: — O nosso collega Sr. Brasil Pinheiro vai dizer a V. Exa. o que significa peculiar interesse.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — Esta expressão: "O Municipio é autonomo em tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse", quer dizer que elle é autonomo sómente quanto á administração do seu patrimonio.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Muito bem. E o patrimonio do Municipio não é administrado pelo Prefeito? Não é este quem executa as leis votadas?

O SR. OSCAR BORGES: — Quem faz a lei? É a Camara Municipal. Ella é electiva. Logo, está, assegurada a autonomia do Municipio.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mas, por esta argumentação, V. Exa. também chegará á conclusão de que o Presidente do Estado pode ser de nomeação, ou de eleição, ou de ambos.

O SR. CAIO MACHADO: — Porque não? De nomeação da Assembléa?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Ah! Bem. Pode ser de nomeação, diz V. Exa. Mas isto não em um regime federativo. No Estado discrecionário, ou no unitário, todos sabemos que pode ser nomeado pelo chefe do Estado. Na hypothese figurada pelo nobre Deputado a eleição é indirecta, como se faz na França, para o Presidente da Republica, porque lá é o Congresso que o elege. Nos Estados Unidos e na Argentina para os Senadores.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. está indo muito longe. Vamos voltar a Itaty.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Vamos voltar dos Estados Unidos para o Itaty. Aliás, hoje esta distancia não é tão grande, depois que se descobriu o...

O SR. BRASIL PINHEIRO: — O Zeppelin?

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Zeppelin. (risos)

Mas, Sr. Presidente, isto que narra aqui o boletim, é...

O SR. OSCAR BORGES: — Boletim para fins eleitoraes, bem entendido.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — apenas um dos muitos factos que estão occorrendo nos Municipios do Estado, onde os Prefeitos se querem eleger Prefeitos; quer dizer, Sr. Presidente, onde os Prefeitos, que exercem, pela confiança do Poder Executivo, esta alta função se consideram insubstituíveis. Mas isto, eu já disse e repito: é um attentado aos principios liberaes e democraticos. Não preciso dizer mais, é apenas secundando as palavras que, há poucos dias aqui proferiu o Sr. Deputado Laertes Munhoz, faço um appello ao Sr. Governador do Estado para que afaste das funções prefeiturais esses funcionarios, afim de que, sobre o seu Governo não se pratiquem tamanhos attentados aos principios democraticos.

O SR. OSCAR BORGES: — Não se praticará. Pode V. Exa. ficar descansado.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Era simplesmente, isto Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Deputado Oscar Borges, que está inscripto.

O SR. OSCAR BORGES: — Cedo a palavra ao Sr. Deputado Acir Guimarães, reservando-me o direito de falar depois.

O SR. PRESIDENTE: — Tem, pois, a palavra o Sr. Deputado Acir Guimarães.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Creio, Sr. Presidente, que em nenhuma parte do mundo, mais do que nesta Casa, tenha se evidenciado a classica phrase da sabedoria dos que falam a lingua de John Bull — "Times is Money", e, Sr. Presidente, ja são passados varios dias que apresentou a Commissão incumbida de organisal-o, o projecto sobre a Lei de Organisação Municipal á consideração da Casa. Esse projecto deve estar no seio de qualquer commissão, para emitir parecer. Como o tempo urge, entretanto, requeiro a V. Exa. que consulte a Casa no sentido do projecto voltar á discussão do plenario, independentemente do parecer da Commissão.

O SR. OSCAR BORGES: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. OSCAR BORGES: — Sr. Presidente.

Tenho a informar a V. Exa., como presidente da Commissão de Constituição e Justiça, que o projecto apresentado pelo Sr. Deputado Acir Guimarães foi entregue á Commissão há já dez dias, tendo sido encarregado de relatar o parecer a respeito do mesmo, o Sr. Deputado Laertes Munhoz, que até hoje não o devolveu á Commissão.

O SR. PRESIDENTE: — Estando exgotado o praso regimental que a Commissão tem para relatar o Projecto sobre a Lei de Organização Municipal, conforme mesmo declarou o seu Presidente, a Mesa submete á consideração da Assembléa o requerimento do Sr. Deputado Acir Guimarães. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o, encerro a discussão e passo a votos. (Pausa) Encerrada. (Pausa) Os Srs. Deputados que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

O projecto será dado para ordem do dia da proxima sessão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Oscar Borges.

O SR. OSCAR BORGES: — (*)

O SR. CAIO MACHADO: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — A Mesa lembra ao nobre Deputado, que a hora do expediente já está finda.

O SR. CAIO MACHADO: — Reservo-me, então, Sr. Presidente, para falar depois de votada a materia da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre Deputado poderá falar em explicação pessoal na ordem do dia.

ORDEM DO DIA

A ordem do dia da presente sessão consta de:

Trabalhos das Commissões.

Não há trabalhos sobre a Mesa.

(*) Nota da Red. dos Debates: — Este discurso não foi devolvido pelo autor.

Tem a palavra, para uma explicação pessoal, o Sr. Deputado Caio Machado.

O SR. CAIO MACHADO: — (*)

O SR. PRESIDENTE: — Fica designada para a próxima sessão a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão Unica do Parecer N.º 40.

1.ª Discussão do Projecto N.º 27.

Levanta-se a sessão.

ACTA DA 90.ª SESSÃO DA 1.ª LEGISLATURA, EM 5 DE SETEMBRO DE 1935

Presidência do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A hora regimental, é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os seguintes: Carvalho Chaves, Agostinho Pereira, Adalberto Scherer, Acir Guimarães, Couto Pereira, Alceu Ferreira, Brasil Pinheiro, Caio Machado, Carlos Macedo, Camillo Stellfeld, Rocha Al-Chueyr, Faria de Oliveira, Helvidio Silva, Gomy Junior, Laertes Munhoz, Lindolpho Pessoa, Mario Erichsen, Nelson Corrêa, Ovide Amaral, Gomes Pereira e Ulysses Vieira (21), verificando-se a ausencia dos Srs. Augusto Santos, Alcides Pereira, Munhoz da Rocha, Erasto Gaertner, Ribeiro dos Santos, Joaquim Macedo, Linneu Novaes, Alencar Guimarães e Oscar Borges (9).

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte expediente:

REQUERIMENTO

— De Gabriel Barbosa da Silva, sargento da Polícia Militar do Estado, pedindo sua reinclusão no estado effectivo daquela força.

(*) Nota da Red. dos Debates: — Este discurso não foi devolvido pelo autor.